



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N.º 228/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica-Administrativa PROJU-ADM

Declaro para entender ao que dispõe o artigo 61
parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo
do contrato nº _____ firmado entre o Município e
imprensa oficial: 099 em 11/12/17

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E, DO OUTRO, DIVIMED
COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob nº. 255.102.315-72 e CRM/BA nº. 10101, residente e domiciliado no Parque Floresta, nº 61, 2ª Travessa, Centro, Alagoinhas – Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº 11.325.698/0001-31, inscrito no CNPJ sob o número 11.325.698/0001-31, neste ato representado por RODRIGO SANTOS MATOS, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob nº. 015.000.755-82 e RG nº 08.842.137-65, residente e domiciliado na Rua São Carlos, nº 387 CS, Capuchinhos, Feira de Santana – Bahia e a DIVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 02.421.679/0001-18, situada à Estrada da Muriçoca, Loteamento Vila Mariza, L6, nº 09, Ed. São Miguel Arcanjo, Sala 09, São Marcos, Salvador – Bahia, neste ato representada por ISRAEL CORDEIRO BASTOS SANTANA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. 0231750285 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 293.669.505 - 82, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Fornecimento, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no processo administrativo nº 0239/2017, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2619/2008, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2017.
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em 02/08/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa realize O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE DE USO AMBULATORIAL PARA USO DA URF – UNIDADE DE REINTEGRAÇÃO FUNCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Pregão Eletrônico nº 010/2017, conforme discriminação a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VLR.UNIT	VLR.TOTAL
	LOTE 08					
1	CABINE AUDIOMÉTRICA COM ILUMINAÇÃO INTERNA, DE MADEIRA, MEDINDO 1,50X1,50X2,0 CM	UND	1	JF EQUIPAMENTOS	R\$ 5.230,00	R\$ 5.230,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 5.230,00	





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VLR.UNIT	VLR.TOTAL
	LOTE 09					
1	SISTEMA DE CAMPO LIVRE COM TRESTE SUZUKI E OGIBA	UND	1	ACUSTICA JF	R\$ 4.340,00	R\$ 4.340,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 4.340,00	

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VLR.UNIT	VLR.TOTAL
	LOTE 10					
1	VENTILÔMETRO/RESPIRÔMETRO. APARELHO PARA MEDIÇÃO DO VPLUME DE CORRENTE DE AR EXPIRADO. CONSTRUÍDO EM AÇO INOXIDÁVEL; COM OS RESPECTIVOS CONECTORES; DIÂMETRO DO MOSTRADOR DE NO MÍNIMO 35 MM; DOIS PONTEIROS INDICADORES; FAIXA MÍNIMA DO INDICADOR PRINCIPAL: 0 A 100 LITROS; FAIXA MÍNIMA DO INDICADOR COMPLEMENTAR: 0 A 1 LITRO; ACOMPANHA ADAAPTADOR, MALETA OU PROTETOR PARA ACONDICIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	UND	1	AA MED SPIRE	R\$ 23.140,00	R\$ 23.140,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 23.140,00	

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VLR.UNIT	VLR.TOTAL
	LOTE 17					
1	APARELHO DE LUZ INFRAVERMELHO; TIPO PORTÁTIL; SUPORTE COM RODÍZIOS; ILUMINAÇÃO 150 W	UND	1	CARCI	R\$ 349,00	R\$ 349,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 349,00	

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VLR.UNIT	VLR.TOTAL
	LOTE 21					
1	BALDE E PEDAL DE POLIPROPILENO; CAPACIDADE DE 30 ATÉ 49 LITROS	UND	2	LAR PLASTICOS	R\$ 99,50	R\$ 199,00
2	MESA PARA CONSULTÓRIO DE BASE E TAMPO DE AÇO/FERRO PINTADO/ 01 A 02 GAVETAS	UND	1	QUALITY	R\$ 481,50	R\$ 481,50
3	ESCADA COM DOIS DEGRAUS DE AÇO INOXIDÁVEL	UND	2	SANTA LUZIA	R\$ 357,62	R\$ 715,24
4	BIOMBO DE AÇO/FERRO PINTADO; COM RODÍZIOS; TAMANHO TRIPLO	UND	1	SANTA LUZIA	R\$ 654,17	R\$ 654,17
5	CADEIRA DE AÇO/FERRO PINTADO; FIXA; SEM BRAÇOS; SEM REGULAGEM DE ALTURA; COM ASSENTO E ENCOSTO DE POLIPROPILENO	UND	2	QUALITY	R\$ 89,50	R\$ 179,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

6	MESA AUXILIAR DE AÇO/FERRO PINTADO; MEDINDO 40X40X80	UND	2	QUALITY	R\$ 298,90	R\$ 597,80
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 2.826,71	

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VLR.UNIT	VLR.TOTAL
LOTE 22						
1	MESA DE EXAMES; LEITO EM POSIÇÃO FIXA; DE AÇO/FERRO PINTADO; SUPORTE PARA PAPEL	UND	2	SANTA LUZIA	R\$ 400,00	R\$ 800,00
2	CARRO MACA SIMPLES DE AÇO INOXIDÁVEL; COM SUPORTE DE SORO; COM GRADES LATERAIS; COM COLCHONETES	UND	1	SANTA LUZIA	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 2.300,00	

1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

- disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 010/2017, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- assegurar a boa qualidade do produto e garantia corresponde, indicada pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor;
- as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- entregar o bem licitado nos prazos previstos no edital de licitação;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente recebidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O valor do presente contrato é de **R\$38.185,71 (trinta e oito mil cento e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 010/2017**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da **CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.**

4.2.1. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

4.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.4. Os preços deste contrato serão fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. A vigência deste Contrato será pelo prazo de **12 meses**, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

6.2. A entrega será realizada em até 08 (oito) dias contados a partir de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte de recurso
2198	44.90.52	014

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n. ° 8.666/93, alterada pela lei n. ° 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O adjudicatário **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às sanções estabelecidas no processo licitatório e graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

10.2. A **CONTRATADA** após regular apuração pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos estará sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 Multa por atraso imotivado do fornecimento do produto, nos prazos abaixo definidos:

- a) Até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do produto;
- b) Superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto;
- c) Superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto.

10.1.3 Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) De até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) De até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.2.4 Suspensão de até 12 (doze) meses e multa sobre o valor global da Nota de Empenho ou documento equivalente, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) Não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%, sobre o valor da Nota de Empenho ou documento equivalente;
- b) Paralisar o fornecimento do produto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% sobre o valor da Nota de Empenho ou documento equivalente;
- c) Adulterar ou alterar as características: físicas, do produto fornecido: multa de 20% sobre o valor da Nota de Empenho ou documento equivalente e suspensão do direito de licitar e contratar com o município pelo prazo de até cinco anos;
- d) Entregar, como em bom estado ou verdadeiro, produto falsificado, furtado, deteriorado ou danificado: multa de 20% sobre o valor da Nota de Empenho ou documento equivalente; e suspensão do direito de licitar e contratar com o município pelo prazo de até cinco anos;
- e) Entregar produto que cause dano à Administração ou a terceiros, devidamente comprovada: multa de até 20% sobre o valor da Nota de Empenho ou documento equivalente, independente das medidas civis, além de reparação do dano.

10.2.5. A suspensão temporária da **CONTRATADA** durante a vigência da do contrato impedirá a mesma de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por até 5 (cinco) anos, quando a **CONTRATADA** incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.2.3 e 10.2.4 e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.3 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Administração.

10.4 Caso o valor da multa seja superior ao valor da Nota de Empenho ou documento equivalente, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será cobrada judicialmente.

10.5 Não será efetivado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

10.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração cancele esta Ata de Registro de Preços.

10.7 Facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vistas.

10.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

10.9 O cancelamento do registro, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.10 O procedimento para aplicação de penalidade de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais será apreciado pela Procuradoria Geral do Município, que emitirá parecer sobre a legalidade da sanção, e a decisão final será proferida pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

11.2. Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 010/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assina m o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, 21 de novembro de 2017.


JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO
CONTRATANT


DIVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Rep. p/ Israel Cordeiro Bastos Santana
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Gláucia Neizer Pitta Ramos
CPF: 402.450.045-72

TESTEMUNHA 2: Adrieli Raimon dos Santos Aguiar
CPF: 058.606.565-03

